



LEI Nº 4897/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Olinda, 22 de abril de 1993.

Germano Coelho

Prefeito.

Art. 1º - O § 2º do art. 4º da Lei 4887, de 31 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Na hipótese do devedor optar pelo pagamento à vista, a Unidade Financeira será aquela que serviu de base para cobrança dos tributos no mês de dezembro de 1992, na forma do Decreto nº 28/93, parágrafo único do art. 1º.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de abril de 1993.

MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente

LUCIANO SOARES
1º Secretário

SEVERINO BARBOSA
2º Secretário